



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 682/1989

SÚMULA: Aprova planta de valores e preços básicos por metro quadrado de construção, par efeito de lançamento de IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica aprovadas as Plantas de Valores, para efeito de apuração do valor dos imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1990, constantes nos anexos I e II desta Lei, dela fazendo parte, assinados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com os valores máximos por metro quadrado, aprovados por este artigo, o Executivo baixará Decreto regulamentando a aplicação de fatores corretivos, em função da topografia e dimensão dos terrenos.

ART. 2º. – As Plantas serão afixadas na Prefeitura, no quadro de editais, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei.

ART. 3º. – Ficam ainda, aprovados os valores básicos por metro quadrado de construção, conforme anexo II desta Lei, para efeito de apuração dos valores venais dos imóveis sujeitos a Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1990.

ART. 4º. – O Executivo baixará Decreto criando uma escola de pontos em função dos tipos de características das construções.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores básicos previstos no Anexo II, desta Lei, correspondem ao máximo de pontos a serem fixados na escala, para cada tipo de construção.

ART. 5º. – Fica fixado em NCZ\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos) o valor da Unidade Fiscal de Cambé – UFC para exercício de 1990.

ART. 6º. – Os valores constantes nos Anexos I e II e do Art. 5º da presente lei, para exercícios subseqüentes serão corrigidos monetariamente pelos Índices Oficiais do governo Federal.

ART. 7º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 08 de dezembro de 1989.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Municipal Geral
(em substituição)

Projeto nº. 73/1989.
Autor: Executivo Municipal.